



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO PC 09/2021 - MANDATO 2021/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

I - De acordo com o disposto no art.º 36º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resolvo delegar nas Vereadoras adiante indicadas as competências previstas do art.º 35º do mesmo diploma e que respetivamente lhes vão referidas:

NA VEREADORA CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES

"1.

- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;*
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 4.987,98 €, por cada ato (no âmbito das respetivas áreas funcionais);*
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respetivas áreas funcionais)".*

"2.

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;*
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;*
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;*
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);*
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei (no âmbito das matérias em si delegadas ou subdelegadas);*
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.”*

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo

2 – As competências previstas no Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, (na redação atual);

3 – As competências previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;

4 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

5 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR);

6 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;

7 – As competências previstas no Regulamento PDMVNC, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila Nova de Cerveira;

8 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, que criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema;

9 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

10 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

11 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR);

12 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

13 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua redação atual, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;

14 – As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, relativa ao licenciamento de publicidade exterior;

15 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

16 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis;

17 – As competências previstas no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, diploma legal que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;

18 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;

19 - As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, alterada pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro, e 70/2015, de 16 de julho, relativa ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal.

NA VEREADORA SÓNIA ALEXANDRA PIRES GUERREIRO

"1.

- g) Autorizar a realização de despesas orçamentada até 4.987,98 €, por cada ato (no âmbito das respetivas áreas funcionais);*
- I) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos (no âmbito das respetivas áreas funcionais);".*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

“2.

- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, com exceção da abertura de concursos de pessoal;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (no âmbito das respetivas unidades orgânicas);”

Nestas delegações de competências devem considerar-se englobadas todas as competências do Presidente da Câmara consignadas nos seguintes diplomas legais:

1 – A competência para fazer a audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos do art.º 122º do Código do Procedimento Administrativo;

2 – As competências previstas na Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de outubro, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;

3 - As competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma legal que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;

II - Publicite-se mediante editais.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 21 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva